

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

Specialized educational service as a tool of autonomy and independence of the visually impaired person

Cátia de Lemos
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Manaus, AM, Brasil
Maria Almerinda de Souza Matos
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Manaus, AM, Brasil

Resumo

O artigo se refere ao Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede Municipal de Ensino de Manaus-AM. Objetivou-se discutir como o AEE pode se tornar uma ferramenta de autonomia e independência para a pessoa cega ou com baixa visão. Em uma abordagem qualitativa, analisou-se a legislação do AEE e a ocorrência desse atendimento em Manaus. As autoras relatam ainda, os resultados e a evolução de 03 estudantes do Programa de Intervenção Pedagógica para estudantes com Deficiência Visual – PIPEDV. Contudo, o estudo apontou que urge um maior investimento na formação continuada de professores e em recursos de tecnologia assistiva, pois, com as ferramentas adequadas os estudantes cegos ou com baixa visão terão acesso a uma Educação Inclusiva rumo à emancipação humana.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Atendimento Educacional Especializado. Estudantes cegos ou com baixa visão.

Abstract

The article refers to the Specialized Educational Service – AEE in the Municipal Education Network of Manaus-AM. The objective was to discuss how the AEE can become a tool of autonomy and independence for the blind or low vision person. In a qualitative approach, the AEE legislation and the occurrence of this service in Manaus were analyzed. The authors also report the results and the evolution of 03 students of the Pedagogical Intervention Program for students with Visual Impairment – PIPEDV. However, the study pointed out that there is an urgent need for greater investment in the continuing education of teachers and in assistive technology resources, because, with the appropriate tools, blind or low vision students will have access to Inclusive Education towards human emancipation.

Keywords: Inclusive Education. Specialized Educational Services. Students who are blind or have low vision.

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

Introdução

O Atendimento Educacional Especializado – AEE, surge no contexto educacional brasileiro em um momento histórico onde o paradigma da integração dava lugar ao paradigma da inclusão. Neste sentido é necessário trazer à baila uma série de acontecimentos ocorridos nesse movimento contemporâneo como: a Convenção Mundial dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), a aprovação do Decreto 6.571 (BRASIL, 2008), a criação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (BRASIL, 2008) e o Decreto 6.949 (BRASIL, 2009).

Entretanto, mesmo que o marco regulatório das políticas públicas educacionais tenha se voltado para o debate educacional em uma perspectiva inclusiva, nos dias atuais, passados quase 15 anos, ainda é perceptível em inúmeros espaços sociais, a prevalência do preconceito, da discriminação, do capacitismo e da invisibilização das pessoas com deficiência.

Com esse caráter, sendo um recorte de uma Tese de doutorado, o artigo visa discutir como o Atendimento Educacional Especializado – AEE pode se tornar, a despeito de uma educação hegemônica, uma ferramenta em prol da emancipação humana.

Na primeira seção, as autoras analisam a legislação pertinente que deu origem ao Atendimento Educacional Especializado – AEE no território brasileiro. Na segunda seção, as autoras descrevem como ocorre o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MANAUS-AM, e, mais especificamente no Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo – CMEE/MANAUS-AM.

Na última seção, as autoras refletem acerca dos avanços e desafios encontrados no trabalho realizado, apontando alguns caminhos para um aprendizado que valorize as potencialidades humanas.

Contudo, essa reflexão teórico-prática não pretendeu responder todos os anseios de professores, estudantes, familiares e pesquisadores a respeito do AEE, mas, surgiu com a intencionalidade de levantar questões, gestando curiosidade epistemológica que provoque nos leitores e leitoras novos olhares e novas perspectivas na seara da educação inclusiva e na construção de oportunidades educacionais mais justas e humanizadoras para o

seguimento das pessoas com deficiência presentes/ausentes do processo de emancipação social.

O Atendimento Educacional Especializado – AEE: antecedentes históricos

Estabelecendo um paralelo entre o Decreto 6.571/2008, que institucionalizou o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais documentos que compõem o arcabouço legislativo acerca da educação inclusiva, foram necessárias décadas de lutas e embates em prol da tão decantada educação para todos.

O cenário contemporâneo apresenta muitos aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. A ausência da efetivação, proteção e promoção destes direitos tem agravado, conforme o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 (2010b), a degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2006) foi elaborado a partir da colaboração da sociedade e de diversos documentos nacionais e internacionais que analisam as políticas de acesso e permanência dos educandos com deficiência na escola. Conforme pesquisas de Silva (2018, p. 76), o PNEDH buscou desde a elaboração “[...] contribuir para a inclusão social compreendendo-a como processo de desenvolvimento econômico, político, cultural e educacional que assegurasse a efetividade da vida digna para todas as pessoas”.

Com esse viés, a educação ganha maior importância quando se volta ao pleno desenvolvimento humano e às potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. O PNEDH – (2006) visa efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.

Importa salientar segundo o olhar de Silva (2018, p.80) que a “[...] educação como um direito, na perspectiva da inclusão e da diversidade humana e cultural” têm avançado, no que concerne às políticas de acesso e permanência com sucesso nas escolas, apesar das recorrentes atitudes preconceituosas, como concordam Rêses e Costa (2015, p. 86), quando afirmam que:

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

Essa política vem cada vez mais conquistando espaços na agenda governamental, ao mesmo tempo que é preciso reconhecer o elevado índice de violações dos direitos humanos que afetam dramaticamente nossa sociedade. Dessa forma, os direitos humanos se constituem num campo de contradições e lutas históricas.

Concordando com as autoras, percebe-se que a luta por aquisição de direitos de qualquer ordem é o que norteia a ação efetiva das políticas inclusivas.

A partir da aprovação do Decreto 6.571/2008, que instituiu o Atendimento Educacional Especializado – AEE, houve um avanço significativo no arcabouço legislativo quando afirmou no Art. 1º que: “A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto”. O Art. 5º do Decreto 7.611/11 adiciona que: “A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino [...] e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos [...]”. O Art. 1º do Decreto 10.502/20 acrescentou que a “colaboração” entre os entes federados “[...] implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação [...]”.

Neste sentido, os três decretos concordam que é necessário a prestação de apoio técnico e financeiro por parte da União e entes federados para oferta do AEE. No entanto, alguns autores como Segalla; Marta (2013), Garcia; Michels (2014), entre outros, afirmam que o financiamento em instituições confessionais, sem fins lucrativos e em escolas especiais, presentes no Decreto 7.611/11 configura-se em um retrocesso na intencionalidade governamental de criação de um sistema educacional inclusivo, incentivando muitas vezes, que os recursos públicos não sejam investidos nas escolas públicas e nem que os estudantes com deficiência sejam incluídos efetivamente no ensino regular.

Chama-se a atenção, conforme Segalla; Marta (2013), que o Decreto 7.611/11 fere o Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006, promulgada pelo Brasil em 2009), quando este afirma que a educação deve ser estendida a todas as pessoas, sem distinções, nem discriminações, permitindo a plena participação na vida em sociedade.

Em conformidade com Segalla; Marta (2013), no que se refere ao direito a educação o Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006, promulgada pelo Brasil em 2009), item 2, *alínea “a” e “b”*, respectivamente:

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:
 - a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
 - b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem[...].

Referindo-se ao que rege a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e o pensamento de Segalla; Marta (2013), é direito constitucional dos estudantes com deficiência frequentarem o ensino público e gratuito em escolas regulares, embora sejam investidos recursos financeiros em instituições público-privadas, como a regimenta o Decreto 7.611/11.

Baseando-se no que regulamentou a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), Decreto 6.571/08, Decreto 7.611/11, Plano Nacional de Educação – PNE (2014/2024), Lei Brasileira de Inclusão – LBI (2015), Decreto 10.502/20, entre outros, o público alvo que receberá o Atendimento Educacional Especializado serão os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O Art. 1º, parágrafo 1º do Decreto 6.571/08 “Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”.

De acordo com o Art. 3º parágrafo 1º do Decreto 6.571/08, as salas de recursos multifuncionais – SRM’s “[...] são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado”. O Art. 5º, parágrafo 3º do Decreto 7.611/11 converge com o que dispõe no Art. 3º parágrafo 1º do Decreto 6.571/08. O Art. 2º, inciso VII do Decreto 10.502/20, embora afirmando que o AEE ocorre em salas de recursos, enfatiza que as:

classes especializadas - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas [...].

Refletindo acerca do AEE ocorrer em SRM’s tanto o Decreto 6.571/08 quanto o Decreto 7.611/11 concordam a este respeito. Apesar do Decreto 10.502/20 também citar que o AEE deva acontecer no que denomina como salas de recursos, valoriza que haja a dotação

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

de equipamentos, produtos e serviços pedagógicos em classes especializadas. Tais materiais didáticos e demais equipamentos são enviados às escolas pelo Ministério da Educação, tornando-se de total responsabilidade do gestor escolar a devida salvaguarda dos mesmos.

Conforme o Artigo 9º das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado presentes na Resolução nº 04 CNE/CEB (2009).

A elaboração e execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros necessários ao atendimento.

Os três Decretos estudados garantem a acessibilidade Arquitetônica, comunicacional, de materiais didáticos e atitudinal, oferecendo adaptações razoáveis que derrubem as barreiras impeditivas para a plena participação educacional, social e profissional das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Foi a partir da aprovação do Decreto 6.571/08 que os estudantes do público alvo da educação especial passaram a usufruir do benefício da dupla matrícula, tendo a oportunidade de participar do atendimento educacional especializado, no contraturno, sem que este fato acarretasse em prejuízo na sala de aula convencional, ação que prosseguiu sendo adotada em legislações posteriores.

O Decreto 6.571/08 foi revogado e substituído pelo Decreto 7.611/11, mas, a sua relevância transformou a concepção que a sociedade possuía de educação especial, fortalecendo as reflexões teóricas e ações concretas para a construção de uma educação inclusiva no território brasileiro. O Decreto 7.611/11 deu lugar ao Decreto 10.502/20, que por sua vez está suspenso pelo Supremo Tribunal Federal desde dezembro de 2020.

Muito se tem falado e ouvido falar sobre a temática da Educação Inclusiva atualmente. Inúmeros conceitos e diversas correntes teórico-filosóficas tratam da questão com debates e discussões. Ironicamente, a inclusão tornou-se a palavra do momento, o *hit* da moda, de adesão imediata, como se referem Glat (1998) e Omote (2001).

Nesta perspectiva, a educação inclusiva é um processo em que se amplia a participação de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nos estabelecimentos escolares.

Com o auxílio do atendimento educacional especializado, os estudantes terão maiores chances para o sucesso na aprendizagem sempre que acontecer uma articulação entre a sala de aula convencional e a sala de recursos multifuncional, em interação constante com a família, a escola, os serviços especializados, o poder público e os órgãos de controle social.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na SEMED/MANAUS-AM: analisando possibilidades

O Atendimento Educacional Especializado compõe a política municipal de educação da SEMED/Manaus-AM e foi alvo da pesquisa aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa – CEP/UFAMⁱ.

Seguindo nesta direção, o programa de Intervenção Pedagógica para estudantes com deficiência Visual – PIPEDV, anteriormente, acontecia durante o assessoramento pedagógico nas escolas públicas municipais que tinham estudantes cegos ou com baixa visão. Atualmente as atividades do PIPEDV são realizadas no complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo – CMEE, tanto no turno matutino quanto vespertino, recebendo os estudantes advindos das escolas municipais, da escola especial André Vidal de Araújo e da Comunidade.

O programa emerge no cenário educacional para equacionar as dificuldades específicas, provenientes da deficiência visual, promovendo autonomia e independência dos estudantes cegos ou com baixa visão por meio de ferramentas, instrumentos, serviços e produtos pedagógicos acessíveis.

O programa PIPEDV representa também um avanço progressivo e sistemático no atendimento dos estudantes cegos ou com baixa visão da SEMED/MANAUS-AM, em consonância com o que rege a Meta 4ⁱⁱ do Plano Nacional de Educação (2014/2024).

No que se refere à acessibilidade de materiais, os profissionais do PIPEDV ensinam como os estudantes vão utilizar o sistema Braille, (escrita e leitura diferenciada da pessoa cega), realizar os cálculos matemáticos no Soroban, aprender a se locomover com a bengala, estudar informática adaptada e vivenciar novas experiências por meio das Práticas Educativas para a Vida Independente-PEVI.

O programa realiza as intervenções no contraturno em que os estudantes estão matriculados no ensino convencional.

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

Atualmente, atende-se 14 estudantes com faixa etária compreendida entre 08 (oito) e 47 (quarenta e sete) anos de idade. A distorção idade/série se explica, quando se leva em consideração os estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou que perderam a visão bruscamente ao longo da vida.

Tabela 1: Estudantes atendidos pelo PIPEDV

Nº	Estudantes atendidos	Idade	Deficiência
1	V.N.	11	Cegueira Adquirida
2	C.N.	16	Cega/Def. Intelectual
3	M.F.	15	Cego/Def. Intelectual
4	C.E.	19	Cego/Def. Intelectual
5	A.F.	32	Cegueira Congênita
6	L.S.	46	Cegueira Adquirida
7	J.K.	08	Cegueira Adquirida
8	C.S.	08	Baixa Visão
9	J.B.	46	Cegueira Congênita
10	V.G.	15	Baixa visão
11	I.G.	46	Baixa visão
12	J.V.P.	20	Baixa visão/paralisia cerebral
13	F.V.	17	Cegueira Congênita
14	T.O.	26	Cegueira Adquirida

Fonte: Elaborado pelas autoras. Dados fornecidos pela SEMED/MANAUS-AM/2022

Deste quantitativo, 04 estudantes estão matriculados na escola especial; 02 estudantes são mães de crianças matriculadas nas escolas da SEMED/MANAUS-AM; 05 estudantes frequentam o ensino convencional; 02 estudantes ainda não estão matriculadas no ensino convencional, devido estarem passando por reabilitação, mas fazem parte da comunidade escolar; 01 estudante estava matriculada na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no ano de 2021.

A metodologia utilizada nas intervenções leva em consideração pareceres ou relatórios médicos, laudos e o resultado de avaliações multiprofissionais ou, neste caso específico na deficiência visual, avaliação funcional da visão.

Após a entrevista diagnóstica com a família e a observação direta do estudante, a equipe o matricula de acordo com as necessidades específicas.

As atividades são elaboradas de acordo com o nível de conhecimento, grau de complexidade do cognitivo e a funcionalidade de cada estudante. Por esse motivo é que, muitas vezes, uma mesma atividade pode ser funcional para as crianças ou não.

A esse respeito Moran (2002) explica: “Com a flexibilidade procuramos adaptar-nos às diferenças individuais, respeitar os diversos ritmos de aprendizagem, integrar as

diferenças locais e os contextos culturais”, pois, quando há a preocupação de se respeitar os ritmos e tempos de aprendizagem de cada educando, é possível se construir novas metodologias para uma educação que possa favorecer a todos e não apenas a alguns, objetivo maior da concepção de educação inclusiva.

Observando esse panorama, o papel da Gerência de Educação Especial da SEME/MANAUS-AM é fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas públicas para a educação especial na Rede Municipal de Ensino.

Apresenta-se a seguir o quadro de estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino no que se refere a educação especial/inclusiva:

Quadro 1: Público alvo da educação especial da SEMED/MANAUS-AM

PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Descrição	Quantidade
Estudantes inclusos na rede	5.214
Estudantes da Modalidade	1.357
Estudantes da Escola Especial André Vidal de Araújo	377
Total	6.952
Total de estudantes atendidos na Modalidade	
Sala de Recurso	2.446
Classe Especial	952
EJA Diurno	782

Fonte: elaborado pelas autoras. Dados fornecidos pela SEMED/MANAUS-AM/2022

Contrariando as ações nacionais, Manaus ainda possui 01 escola especial e a existência de classes especiais. Conforme informações da SEMED/MANAUS-AM, apesar de todos os esforços empenhados, falhas estruturais como o aluguel de prédios escolares sem adaptação adequada, avanço na intensificação da formação de professores e gestores e a ausência de materiais específicos para o efetivo atendimento dos estudantes com deficiência, são fatores que ainda impactam negativamente no devido processo de inclusão educacional.

Tal fato sustenta a ideia de ampliação do AEE nas escolas públicas e a migração desta população dos espaços segregados, especialmente aqueles privados de caráter filantrópico, para os sistemas públicos municipais ou estaduais de ensino e que esse acesso à escola seja um direito assegurado constitucionalmente.

A inclusão, por esse viés, deve ser parte de um processo que promova a permanência com sucesso na escolarização dos educandos com deficiência, pensamento reforçado pelo que institui a Constituição Federal (1988), o Art. 24 da Declaração Mundial dos Direitos das

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

Pessoas com Deficiência (2006) e ideias garantidas no Decreto revogado 6.571/08.

No município de Manaus/AM, a concretização da proposta de reduzir o quantitativo de educandos sem deficiência nas salas em detrimento da matrícula dos com deficiência, ocorreu com a publicação da Resolução 011/CME/16ⁱⁱⁱ que já vigora nas escolas da rede municipal de educação. As estratégias apresentadas neste documento poderiam subsidiar outros municípios na constituição das próprias diretrizes para possibilitar a redução do quantitativo de educandos por sala.

Discutindo os resultados obtidos a partir do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Descreve-se nessa seção, o quadro evolutivo de 3 estudantes pertencentes ao programa de intervenção pedagógica em 2021, e também algumas habilidades adquiridas no decorrer da reabilitação:

Dentre os 14 estudantes atendidos, o critério para a escolha dos 03 casos a seguir, foi 01 estudante que perdeu a visão bruscamente, 01 estudante com dificuldades de aprendizagem agravadas pelos efeitos da pandemia e 01 estudante que faz parte da Educação de Jovens e Adultos.

Quadro 2: Caso Nº 1

NOME	IDADE	ESCOLA Pública municipal
V.N.	11	
QUADRO EVOLUTIVO		
Perdeu a visão bilateral devido a Neuromielite óptica. A estudante chegou no PIPEDV assustada, confusa e ansiosa, mas, determinada a aprender. Iniciou o Braille em outra instituição e deu continuidade de acordo com as necessidades concomitantemente em interação com o currículo de Língua Portuguesa, assim como o Soroban na Matemática. Adquiriu independência por meio das Práticas Educativas para a Vida Independente-PEVI, aulas de Tecnologia Assistiva, capacitando-a a ler e escrever com o uso de um computador, aulas de inglês e outras disciplinas, bem como Orientação e Mobilidade.		
HABILIDADES ADQUIRIDAS		
<ul style="list-style-type: none">• Percepção e sensibilidade tátil;• Percepção auditiva aguçada para escutar e depois executar as ações solicitadas;• Localização espacial tanto nos ambientes físicos com a utilização da bengala quanto para localizar as teclas e demais funções do computador, utilizando o sistema DOSVOX;• Desenvolvimento da escrita, leitura e oralidade tanto em Língua Portuguesa quanto em Língua Inglesa;• Desenvolvimento das técnicas de práticas educativas para a vida independente – PEVI (comer com talher, servir-se de café e suco, cortar alimentos, maquiarse, entre outras).		
OBSERVAÇÃO		
A equipe recomenda que esta estudante permaneça no PIPEDV no ano de 2022 para continuar o processo de reabilitação e inclusão escolar.		

Fonte: elaborado pelas autoras – Dados: CMEE/2022

Analisando os dados obtidos, nota-se que o posicionamento da estudante demonstrou um certo receio acerca dos desafios que a esperavam. Entretanto, apesar da pouca idade e das incertezas cotidianas causadas pela aquisição da deficiência, observou-se uma determinação pessoal em readaptar-se, incentivando os pais e professores não apenas no que se refere às necessidades da estudante, mas, no planejamento das atividades, na orientação aos pais e ao corpo docente de como lidar e conviver com a nova realidade, sem superproteger, nem ignorar as dificuldades.

No decorrer dos atendimentos, adquiriu autonomia por meio do acesso ao computador, ao telefone, à reglete, ao soroban, à bengala, entre outras ferramentas de tecnologia assistiva, capazes de revolucionar a vida de uma pessoa cega. Entende-se como Freire e Shor (2003, p. 140), que: “[...] nenhuma realidade é estável [...]”, imutável ou impossível de ser transformada, basta ter paixão pela mudança, conhecimento crítico, interesse social, motivação intrínseca e muita esperança no futuro que se constitui de sonhos e de lutas, fincadas no chão da história, na qual devemos ser os protagonistas.

Concordando com Freire e Shor (2003), Lemos (2008) e as autoras deste artigo, compreende-se que o homem e a mulher com deficiência não nasceram para ficar observando a vida acontecer, pensa-se que nasceram para dela participar ativamente.

Quadro 3: Caso N° 2

NOME	IDADE	ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL
F.V.	17	
QUADRO EVOLUTIVO		
<p>Nasceu com cegueira congênita. Chegou ao PIPEDV com sérias dificuldades na escrita ortográfica das palavras em língua portuguesa e com grande defasagem na gramática, possivelmente devido à questão da pandemia. As maiores dificuldades encontradas foram na entrega dos exercícios e trabalhos para os professores que não dominavam o sistema Braille, escrita e leitura diferenciada da pessoa cega. Por esse motivo, os professores não sabiam como avalia-la.</p> <p>Neste sentido foram trabalhadas várias técnicas para saber qual era a escrita correta das palavras no sistema Braille e também por meio das aulas de informática no software Dos-Vox. Aprendeu a utilizar o Soroban para os cálculos matemáticos, realizando aulas de inglês e outras disciplinas que necessitava. Aprendeu técnicas de Orientação e Mobilidade e Práticas Educativas para a vida Independente. Recomendamos que permaneça no PIPEDV no ano de 2022 para continuar sua reabilitação e inclusão escolar.</p>		
HABILIDADES ADQUIRIDAS		
<ul style="list-style-type: none"> • Aprendeu a usar a bengala de modo correto por meio das aulas de orientação e mobilidade; • O pai foi orientado e aprendeu como utilizar as técnicas de guia-vidente; • Iniciou a escrita do próprio nome por meio das aulas de PEVI; • Desenvolveu a habilidade de utilizar o gravador em sala de aula para registrar a fala dos professores para depois revisar em casa; • Aprimorou a percepção tátil ao cortar alimentos e colocar café para outras pessoas, se preocupando sempre em não manipular os alimentos. 		

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

- Adquiriu agilidade na utilização do *Smart Phone* e na utilização correta do sistema DOSVOX.

OBSERVAÇÃO

A equipe recomenda que esta estudante permaneça no PIPEDV no ano de 2022 até conseguir uma vaga para ser atendida em outro centro específico para estudantes cegos do Ensino Médio.

Fonte: elaborado pelas autoras – Dados: CMEE/2022

Observando a situação de vulnerabilidade socioeconômica vivenciada pela estudante, devido ter nascido cega, o falecimento da genitora aos 7 anos, os agravamentos causados pela pandemia e o ensino remoto, procurou-se minimizar as dificuldades na escrita e na leitura com a utilização do sistema Braille. A dependência demasiada da figura paterna foi amenizada à medida que a estudante avançava nas aulas de orientação e mobilidade e de práticas educativas para a vida independente, pois, a equipe foi explicando ao genitor o quanto se faz necessário o desenvolvimento da autonomia.

Como foi detectada uma habilidade especial na área da música, todas as outras atividades se desenvolviam interligando os componentes curriculares com a música. A equipe partiu dessa informação para despertar o interesse e a curiosidade em aprender a utilizar com autonomia a bengala, a reglete e o soroban. Retomou as aulas de violão, aperfeiçoou-se no sistema Dosvox e aprendeu a utilizar as técnicas de acessibilidade do telefone para gravar, tirar fotos e enviar PDF aos professores. Desse modo, orientou-se a família para incentivar esta estudante a continuar se reabilitando e adquirindo novos conhecimentos no ensino médio.

Quadro 4: Caso Nº 3

NOME	IDADE	ESCOLA
J. B.	46	Educação de Jovens e Adultos
QUADRO EVOLUTIVO		
Nasceu com cegueira congênita. Chegou ao PIPEDV na fase de alfabetização no sistema Braille. Apresentou grande interesse com cálculos matemáticos no Soroban. pouco conhecimento em Braille e de Matemática adaptada. Recebeu também aulas de Orientação e Mobilidade para que pudesse ir e vir de casa para os atendimentos no CMEE. Logo, que adquiriu maior segurança ao se locomover pela cidade, a estudante se inscreveu no provão da SEDUC para o ensino fundamental e Ensino Médio. Iniciou-se então novos desafios para a equipe onde procurou-se todas as formas possíveis para auxiliá-la no estudo dos conteúdos programáticos para a realização das provas. No fim do ano letivo de 2021, a equipe teve a grata notícia de que esta estudante foi aprovada em todas as avaliações realizadas.		
HABILIDADES ADQUIRIDAS		
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolveu a habilidade de assistir aulas extras ministradas pela equipe do PIPEDV via <i>google meet</i>;• Desenvolveu a autoconfiança e a autodeterminação à medida em que ia passando nas avaliações;• Aprimorou as técnicas de orientação e mobilidade que já conhecia e com isso, passou a correr		

- menos riscos no deslocamento de casa para os atendimentos;
- Desenvolveu a capacidade de realizar sinapses mentais e plasticidade cerebral para memorizar tantas regras em tão pouco tempo;
 - Aprendeu noções básicas sobre a língua inglesa e a língua espanhola, filosofia, sociologia, artes, entre outras.

Diante desse panorama, observou-se na estudante um forte interesse em continuar adquirindo novos conhecimentos, pois, os professores sempre aprendem com a resiliência e força de vontade de cada estudante.

OBSERVAÇÃO

A equipe se colocou à disposição para continuar auxiliando esta estudante na preparação para o ingresso no tão sonhado curso de jornalismo, em 2022.

Fonte: elaborado pelas autoras – Dados: CMEE/2022

De acordo com os dados obtidos, a estudante nasceu com cegueira congênita e como é advinda de Maués, município do estado do Amazonas, apesar de ter passado por algumas instituições público-privadas que atendem a pessoa com deficiência, foi alfabetizada somente aos 43 anos. Embora, sejam inegáveis as dificuldades na ortografia, na gramática e nas sinapses mentais, a estudante apresentou um grande interesse no ensino da matemática e da língua inglesa.

Adquiriu certa independência com a utilização da bengala nas áreas internas e externas e continua adquirindo agilidade na utilização da reglete, soroban e sistema Dosvox. Recomendou-se leitura em Braille e vídeos informativos, para melhorar o vocabulário.

Em uma última análise constatou-se que o Programa de Intervenção Pedagógica para estudantes com deficiência visual PIPEDV, surgiu com a intencionalidade de equacionar as dificuldades do processo de ensino e aprendizagem apresentadas pelos estudantes cegos ou com baixa visão da rede municipal de ensino de Manaus.

Esta iniciativa visou atender a Meta 4 do PNE (2014/2024) quando preconiza a universalização do ensino, a democratização da educação e a equidade de oportunidades para todos os estudantes, sejam com ou sem deficiência assim, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, além de ser um direito assegurado na legislação brasileira, oferece oportunidades educacionais e palpáveis de aprendizagem, autonomia e independência para os estudantes com deficiência, estimulando-os a alcançarem o sucesso pessoal e profissional.

Considerações Finais

O trabalho realizado trouxe às autoras bem mais do que a sensação de apresentar o resultado de um programa de intervenção pedagógica. Além de uma grande satisfação

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

peçoal, trouxe ao centro do debate, o quanto estudantes com deficiência podem se desenvolver se lhes são ofertadas as ferramentas para tal emancipação, seja educacional seja social.

A riqueza de cada história relatada por esses atores, ao longo desses 15 anos de aproximação com estudantes cegos e com baixa visão vem nos ensinando muito sobre autonomia e independência das pessoas com deficiência.

Um dos caminhos talvez seja a tomada de consciência do redimensionamento do papel assumido pela escola, pelas famílias, pelo próprio estudante com deficiência e pelo poder público, principais agentes de transformação social e educacional.

Neste sentido, compreender que a efetiva formação de professores se consolida quando sentimos a necessidade constante de aprender e de ressignificar o que julgamos conhecer, pois, a convivência com o ser humano nos desafia a observar tempos e ritmos nos diferentes modos e jeitos de aprender e de ensinar.

Notável é perceber que, a despeito da errônea concepção de incapacidade que ainda permeia a imagem que as sociedades tem da pessoa com deficiência, muitas pessoas decidem lutar para conquistarem um lugar no mundo das oportunidades educacionais, políticas, econômicas e sociais, pois, é necessário que todos nós, professores e estudantes, aprendamos a lutar para assegurar nosso direito de sonhar sonhos possíveis, parafraseando Freire (2001).

Urge enfim, que não deixemos de acreditar na própria capacidade de construir um mundo muito melhor, onde todos possam participar, se expressando e se posicionando sempre em prol da vida e da dignidade humana.

Desse modo acreditamos que, readaptar-se ao mundo aqui, assume um caráter reflexivo de reeducação dos sentidos, pois, somente quando aceitamos as nossas próprias limitações, percebemos também que existem possibilidades. Assim, torna-se possível não apenas reabilitarmos, mas, oferecermos oportunidades para que as pessoas voltem a sorrir, possam aprender coisas novas, sejam autônomas e independentes, tornando-se donas da própria história, emancipadas, realizadas e felizes.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

_____. LEI 13.146/2015. Lei Brasileira de Inclusão. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. DOU de 7.7.2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 5 Jul. 2017.

_____. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (ONU/2006). 2009.

_____. **Decreto 6.571/2008** do Ministério da Educação institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília; MEC, 2008.

_____. **Decreto 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 8 Fev. 2019.

_____. **Decreto Nº 7.611/2011** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências da Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 14 Jan. 2016.

_____. Decreto 10.502/2020 de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. **Diário oficial da união**. Publicado em: 01/10/2020. Edição: 189. Seção: 1. 2020.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: PNEDH/2006/** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/pnedh/integral/index.htm>.

_____. **Plano Nacional de Direitos Humanos3**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: 2010b.

_____. Plano Nacional de Educação (2014-2024). **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília-DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. “Atualizada em: 1/12/2014”. ISBN 978-85-402-0245-0.

_____. RESOLUÇÃO CNE/CEB N 4 de 5 de outubro de 2009. MEC. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF: Seção 1, p. 17. 2009.

FREIRE, P. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. UNESP, 1ªed. Janeiro, 2001.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e ousadia: o cotidiano do professor**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso; MICHELS, Maria Helena. Educação especial nas políticas de inclusão: Uma análise do Plano Nacional de Educação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.

O atendimento educacional especializado como ferramenta de autonomia e independência da pessoa com deficiência visual

8, n. 15, p. 397-408, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 10 Ago. 2019.

GLAT, Rosana. “Inclusão Total: Mais uma Utopia?”. **Revista Integração**. Brasília: v. 8, n.º 20, 1998.

LEMOS, Cátia de. **Formação e Práxis do Professor Cego ou com Baixa Visão de Manaus**. 2008. 87f Dissertação (Mestrado em Educação – PPGE) Faculdade de Educação. Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus/AM, 2008.

MANAUS. RESOLUÇÃO Nº 011/CME/2016 aprovada em 02.06.2016. **Diário Oficial** do Município de Manaus; Ano XVII – Ed. 3929. Acesso em: 13 Jul. 2016.

OMOTE, Sadao. A concepção de deficiência e a formação do profissional em Educação Especial. In: MARQUEZINE, Maria Cristina; ALMEIDA, Maria Amélia; TANAKA, Eliza Dieko Oshiro (Orgs.). **Perspectivas Multidisciplinares em Educação Especial II**/apresentação Sadao Omote. Londrina, São Paulo: UEL, 2001.

RÊSES, Erlando da Silva; COSTA, Danúbia Régia da. A política de Educação em Direitos Humanos e Formação de Professores. **ARECÊ – Direitos Humanos em Revista**, ano 2, n.2 – maio, 2015.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; MARTA, Taís Nader. **Direito à Educação Inclusiva: um direito a todos**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2013.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil: suas contribuições à inclusão e à formação. In: COSTA, Valdelúcia Alves da; SEGURA, Raúl Vargas (Orgs). **Direitos Humanos em Educação: Formação e Inclusão no Brasil e México**. Educación em derechos humanos: formación e inclusión en Brasil y México. Niterói: Intertexto; México: CAPUB, 2018.

Notas

ⁱPesquisa aprovada em 12/11/2018 pelo CEP/UFAM/CAAE nº 0102229018.1.0000.5020.

ⁱⁱ Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ⁱⁱⁱ Esse documento institui novos procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino na cidade de Manaus/AM. O Art. 16 desta Resolução explica que ao considerar [...] a quantidade de matrículas, em cada turma haverá diminuição do número de estudantes para cada estudante público alvo da Educação Especial incluído, reduzindo-se 2 (dois) estudantes regulares para cada aluno da Educação Especial matriculado.

Sobre as autoras

Cátia de Lemos

Profª. Drª em Educação pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Pesquisadora do CNPq no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD/FACED/UFAM. Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. Pedagoga da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/Manaus – AM, atuando no Complexo Municipal de Educação Especial com intervenção pedagógica para estudantes cegos ou com baixa visão. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0714-9900>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1107294537559745>. E-mail: catia_lemos77@hotmail.com.

Maria Almerinda de Souza Matos

Profª Drª. pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente do Programa de Pós-graduação em Educação - PPGE/UFAM. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial - NEPPD/FACED/UFAM. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4776-2155>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5590755531194676>. E-mail: profalmerinda@hotmail.com.

Recebido em: 16/11/2022

Aceito para publicação em: 21/11/2022